



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 961 (DE 04/06/96)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um terreno urbano, com área de 4.471,43 metros quadrados, localizado á margem da Rodovia BR.459, quilômetro 83,5, á altura do nº 2.154, em Congonhal-MG., imóvel este com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a faixa do domínio lateral á BR-459 ; 61,30 metros e fundos em divisas com os outorgantes expropriados, 38,00 metros, pelo lado direito com os mesmos outorgantes expropriados, 90,23 metros, e pelo lado esquerdo em divisa diagonal com o Espólio de Sebastião de Melo Ferreira 93,00 metros, imóvel este de propriedade do Município de Congonhal-MG., pelo terreno urbano com a área de 2.960 metros quadrados, situado á Esquina da rua Coronel Evaristo V. e Silva com a Avenida Projetada, tendo o imóvel acima referido as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a referida rua Coronel Evaristo V. e Silva, 60,00 metros e fundos com a propriedade do Sr. Antônio Vicente, 45,50 metros e ainda pelos fundos em divisas com a propriedade do Sr. Lázaro Ferreira de Moraes, 20,00 metros, pelo lado direito com a Avenida Projetada, 20,00 metros e pelo lado esquerdo em divisas com a propriedade do Sr. Nelson Lúcio dos Santos, 48,50 metros, imóvel este de propriedade do Sr. Nelson Lúcio dos Santos, nos seguintes termos:

I- A Empresa FERTIMAN Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., C.G.C. MF nº 66197693/0001-35 e Inscrição Es



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tadual nº: 1799599620090, já instalada em pleno funcionamento no Terreno do Município descrito no Art. 1º, se obriga a adquirir o terreno de propriedade do Sr. Nelson Lúcio dos Santos descrito no Art. 1º, e a dá-lo em troca do terreno do Município.

II - Os terrenos objetos da presente permuta estão avaliados em R\$15.000,00 (quinze mil reais) cada, conforme termos de avaliação que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário; esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 04 DE JUNHO DE 1996.




Dr. Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal